

Lei nº 151/54

na Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento geral de R\$ 6000,00 (Seiscentos cruzeiros) aos funcionários do Município de Palmital extensivos aos professores leigos e diplomados.

Parag. Único - Os funcionários que percebem abonos por serviços extraordinários prestados, é assegurado o direito de ser ditos abonos computados aos vencimentos atuais para efeito das vantagens dispostas na

presente lei. Artigo 2º - Os vencimentos fixados por esta lei, passam a vigorar para os cargos existentes, a partir de 1º de janeiro de 1955. Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, cobrem-se por conta de dotações próprias do Orçamento de 1955. Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 24 de Novembro de 1954. a) Manoel Heão Rego - Presidente - a) Carlos Ber-

gencio - 1º Secretário.

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em 30/11/54.